

ANEXOS

ANEXO 1

LEI-9501-2009

Texto consolidado da Lei nº 9.501, de 01 de outubro de 2009, publicada no DOM nº 14.160, de 07.10.09, com as alterações contidas na Lei nº 10.336, de 01 de abril de 2015 (DOM nº 15.499, de 09 de abril de 2015).

LEI Nº 9.501, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, PREVISTO PELO ART. 285, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria de Cultura de Fortaleza, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre a administração pública e os múltiplos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de Fortaleza, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - promover a integração do Município de Fortaleza aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;

II - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura de Fortaleza, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

III - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

IV - apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado do Ceará para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;

V – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, as demais entidades do terceiro setor e empresários;

VI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;

VII - auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de Fortaleza;

VIII - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura de Fortaleza, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural, em parceria com os demais entes

federados e agentes da sociedade civil;

IX - estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais do Município;

X - emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Fortaleza, neste último caso respeitadas as competências do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural de Fortaleza, quando provocado pela Secretaria de Cultura de Fortaleza ou qualquer pessoa física ou jurídica;

XI - propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Fortaleza, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;

XII - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão;

XIV - acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria de Cultura de Fortaleza;

XV - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Fortaleza;

XVI - propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais das regiões metropolitana, brasileira e internacional;

XVII - articular com os demais órgãos e entes da administração pública direta e indireta do Município de Fortaleza a inserção das linguagens artísticas e culturais, nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVIII – avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Fortaleza;

XIX - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

~~XX – posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria de Cultura de Fortaleza, devem compor o calendário cultural do poder público de Fortaleza;~~

XX – posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria de Cultura de Fortaleza, devem compor o calendário cultural do poder público de Fortaleza, respeitando o Plano Municipal de Cultura; (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

XXI - funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;

XXII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

XXIII – Acompanhar e assegurar o livre acesso aos seus dados para toda a população. (Incluído pela Lei nº 10.336/2015)

§ 1º - A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário de Cultura de Fortaleza e ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As questões específicas relativas ao patrimônio cultural fortalezense são de exclusiva competência do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo ao Conselho Municipal de Política Cultural auxiliá-lo na forma do inciso X.

§ 3º - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

~~Art. 3º—O Conselho Municipal de Política Cultural compor-se-á de 42 (quarenta e dois) membros, com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do poder público e da sociedade civil.~~

~~§ 1º—O presidente do conselho é detentor do voto de qualidade.~~

~~§ 2º—O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, dentre seus membros, o secretário-geral, com o respectivo suplente, que, na ausência ou impedimento do presidente, o substituirá.~~

~~§ 3º—O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, dentre seus membros, o secretário-geral, com o respectivo suplente, sendo vedada a cumulação dessa função pela presidência.~~

~~§ 4º—Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que o substituirá no caso de impedimento e o sucederá no caso de vacância.~~

~~§ 5º—A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitantemente de seu mandato.~~

~~§ 6º—O conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em cada período de 1 (um) ano, a critério do plenário, conforme disposição do Regimento Interno, perde o mandato.~~

~~§ 7º—Em caso de vaga do conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato.~~

~~§ 8º—Ouvido o plenário, pode ser concedida licença ao conselheiro, por prazo não superior a 2 (dois) meses, sem direito à renovação.~~

~~§ 9º—O conselheiro exerce função de relevante interesse público, e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo conselho tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na administração pública municipal.~~

~~§ 10—O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, salvo a função de presidente exercida pelo Secretário de Cultura de Fortaleza, conselheiro nato do órgão colegiado.~~

~~§ 11—A função de representação no Conselho Municipal de Política Cultural será considerada como relevante serviço público.~~

~~§ 12—Os membros titulares e/ou suplentes, quando em substituição aos titulares, que não sejam representantes do poder público no conselho, farão jus a uma ajuda de custo, pelo comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, relativa a, no máximo, 2 (duas) reuniões mensais, a ser paga por meio de rubrica específica do orçamento anual da Secretaria de Cultura de Fortaleza.~~

~~§ 13—Será garantido ao conselho o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria de Cultura de Fortaleza, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, e o de ver seus atos publicados no Diário Oficial do Município de Fortaleza.~~

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural compor-se-á de 52 (cinquenta e dois) membros, com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do poder público e da sociedade civil, garantido a paridade entre estes. (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

§1º. O presidente do conselho é detentor do voto de qualidade. (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

§2º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, dentre seus membros, o secretário-geral, com o respectivo suplente, que, na ausência ou impedimento do presidente, o substituirá, bem como o sucederá em caso de vacância. (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

§3º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitantemente de seu mandato. (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

§4º. Ouvido o plenário, pode ser concedida licença aos conselheiros ou a seus suplentes, por prazo não superior a 2(dois) meses, sem direito à renovação, ressalvados os casos de licença por motivo de saúde,

cujo período levará em consideração a necessidade e a gravidade da enfermidade. (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

§5º. O conselheiro exerce função de relevante interesse público, e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo conselho tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na administração pública municipal. (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

§6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, salvo a função de presidente exercida pelo Secretário de Cultura de Fortaleza, conselheiro nato do órgão colegiado. (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

§7º. A função de representação no Conselho Municipal de Política Cultural será considerada como relevante serviço público. (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

§8º. Será garantido ao conselho o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria de Cultura de Fortaleza, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, e o de ver seus atos publicados no Diário Oficial do Município de Fortaleza. (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

Art. 4º - Integram a representação do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural:

I – o Secretário de Cultura de Fortaleza, que o preside;

~~II – 3 (três) representantes da Secretaria de Cultura de Fortaleza;~~

II. 4 (quatro) representantes da Secretaria de Cultura de Fortaleza, dentre os quais 1 (um) representará os equipamentos da Secretaria; (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

~~III – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo de Fortaleza;~~

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo de Fortaleza; (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

~~V – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza;~~

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

~~VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;~~

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

~~VII – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município;~~

VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

~~VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano;~~

VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

~~IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

IX. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

X - 1 (um) representante da Coordenadoria Especial de Políticas da Juventude;

XI - 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;

XII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza;

XIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural de Fortaleza;

- XIV - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará;
- XV - 1 (um) representante da Universidade Estadual do Ceará;
- XVI - 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- XVII - 1(um) representante da Universidade Federal do Ceará;
- XVIII - 1(um) representante da TV Pública;
- ~~XIX – 1 (um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET);~~
- XIX. 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)
- XX - 1(um) representante do Conselho Estadual de Cultura.
- XXI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; (Incluído pela Lei nº 10.336/2015)
- XXII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos. (Incluído pela Lei nº 10.336/2015)
- Parágrafo Único** - Os representantes do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural serão designados pelos seus respectivos órgãos.
- Art. 5º - A sociedade civil será representada através dos seguintes setores e quantitativos:
- I - 1 (um) representante das Artes Visuais;
- II - 1 (um) representante da Fotografia;
- III - 1 (um) representante do Audiovisual;
- IV - 1 (um) representante da Literatura;
- V - 1 (um) representante da Música;
- VI - 1 (um) representante do Teatro;
- VII - 1 (um) representante da Dança;
- VIII - 1 (um) representante do Circo;
- ~~IX – 2 (dois) representantes da Cultura Tradicional e Popular;~~
- IX. 2 (dois) representantes da Cultura Tradicional e Popular, sendo 1 (um) representante da Comissão Cearense de Folclore; (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)
- X - 1 (um) representante dos Produtores Culturais;
- ~~XI – 1 (um) representante do Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo;~~
- XI - 1 (um) representante do Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo; (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)
- ~~XII – 6 (seis) representantes das regiões administrativas de Fortaleza, sendo um por cada Secretaria Executiva Regional;~~
- XII. 7 (sete) representantes das regiões administrativas de Fortaleza, sendo um por cada Secretaria Regional; (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)
- XIII - 1 (um) representante das Organizações Não Governamentais;
- XIV - 1 (um) representante da Federação do Comércio do Estado do Ceará;
- XV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará.
- XVI. 1(um) representante do Humor; (Incluído pela Lei nº 10.336/2015)
- XVII. 1 (um) representante da Moda; (Incluído pela Lei nº 10.336/2015)

XVIII. 1 (um) representante da Mídia Digital. (Incluído pela Lei nº 10.336/2015)

XIX. 1 (um) representante do segmento de artesanato . (Incluído pela Lei nº 10.336/2015)

§ 1º - Para os fins desta lei, considerar-se-á apta a se candidatar às vagas dos incisos I a XIII a pessoa física que possua comprovadamente atuação na seara cultural há, pelo menos, 1 (um) ano, no Município de Fortaleza, com atividades referentes ao respectivo segmento.

§2º - Nenhum membro da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Fortaleza.

~~Art. 6º — O preenchimento das vagas da sociedade civil, constantes nos incisos I a XIII, relativas à composição do Conselho Municipal de Política Cultural, far-se-á por meio de edital público, que convocará os fóruns de cada segmento, com o fito de eleger seus conselheiros e respectivos suplentes.~~

~~§ 1º — Após essa fase, o Conselho Municipal de Política Cultural, através de seu Regimento Interno, definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura que passarão a escolher, finda a periodicidade de cada mandato, respeitada a possibilidade de uma única recondução, os membros da sociedade civil.~~

~~§ 2º — O disposto no presente artigo não se aplica à representação da Federação do Comércio do Estado do Ceará e da Ordem dos Advogados do Brasil, cujos conselheiros e respectivos suplentes serão designados por essas entidades.~~

Art. 6º. O preenchimento das vagas da sociedade civil, que deverá ter periodicidade bienal, far-se-á por meio de edital público que convocará os fóruns de cada segmento, com fito de eleger seus conselheiros e suplentes, na forma do Regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

§1º. O disposto no presente artigo não se aplica à representação da Federação do Comércio do Estado do Ceará e da Ordem dos Advogados do Brasil, cujos conselheiros e respectivos suplentes serão designados por essas entidades. (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

§2º. Poderá ser realizada eleição extraordinária para eleição de conselheiros no caso de vacância. (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

§3º. Em caso de vacância, não se contabilizará a vaga para a finalidade do art. 9 desta Lei até que seja realizada nova eleição. (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

Art. 7º - Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural para discussão e avaliação das políticas e ações culturais de Fortaleza e formulação, para as Secretarias Executivas Regionais e segmentos culturais, de planos específicos que incluam questões referentes à gestão, memória, formação, capacitação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

Art. 8º – São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Plenário;

II - Câmaras;

III - Comissões Temáticas. Parágrafo Único – A organização, composição, atribuições e disciplinamento dos órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como de sua presidência e do secretariado-geral, serão previstos no Regimento Interno, observadas as prescrições desta lei, submetido à homologação do Poder Executivo Municipal por meio de decreto específico.

~~Art. 9º — As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, nos quais se exige maioria absoluta:~~

Art. 9º - As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, nos quais se exige maioria absoluta: (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

I - elaboração e alteração do Regimento Interno;

~~II - exclusão de membro, nos casos definidos no regimento.~~

II. inclusão e exclusão de representantes, nos casos definidos no regimento. (Redação dada pela Lei nº 10.336/2015)

III. exclusão de membro, nos casos definidos no regimento. (Incluído pela Lei nº 10.336/2015)

Parágrafo Único - Fica garantido o direito a recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente lei ou do Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Política Cultural definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observado o intervalo máximo de 1 (um) bimestre.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela presidência ou pelo secretário geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura de Fortaleza, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão. **Parágrafo Único** - O conselho realizará, no mínimo, 1 (uma) audiência pública por ano, para prestação de contas do seu exercício, cabendo ao seu juízo a convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros assuntos atinentes às suas funções.

Art. 12 – Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Política Cultural, procedida a sua instalação, informará à Secretaria de Cultura de Fortaleza suas necessidades relativas a recursos humanos e infraestrutura.

§1º - O Secretário de Cultura de Fortaleza, em posse das informações, designará a estrutura física, material e de pessoal necessária ao seu regular funcionamento.

§2º - O conselho poderá solicitar à Secretaria de Cultura de Fortaleza a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo nas suas funções, conforme as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a ajuda de servidores públicos de outros órgãos da administração pública de Fortaleza.

Art. 14 - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse dos conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, homologado através de decreto específico.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de outubro de 2009.

Luizianne de Oliveira Lins – PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Este texto não substitui os publicados no DOM de 07.10.09 e 09.04.15.

ANEXO 2

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE FORTALEZA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Fortaleza (CMPC), criado nos termos da Lei Municipal nº 9501 de 01 de outubro de 2009, sendo, portanto, órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre a administração pública e os múltiplos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no município de Fortaleza, bem como de fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – O CMPC de Fortaleza é composto por 44 (quarenta e quatro) conselheiros, sendo 23 (vinte e três) representantes da sociedade civil e 21 (vinte e um) representantes dos poderes públicos; no âmbito da sociedade civil, 18 representantes foram eleitos diretamente pelos Fóruns Permanentes. Somam-se a eles 5 (cinco) indicações, sendo 1(uma) da OAB, 1 (uma) da Fecomércio, 1 (uma) do Conselho Estadual de Cultura, 1 (uma) do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Fortaleza e 1 (uma) do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º – Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos em Lei e na forma deste Regimento.

§ 2º – Em caso de vacância no cargo de suplente, será realizada uma nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo garantida a permanência do conselheiro titular, desde que observadas as condições previstas neste Regimento.

§ 3º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Fortaleza deverá eleger, entre os seus membros, o Secretário Geral com o respectivo suplente que terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos durante a vigência dos respectivos mandatos.

§ 4º – A votação será por chapas, constituídas pelos candidatos à Secretaria Geral e suplente.

§ 5º – A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em livro próprio.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

Art. 3º – São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural de Fortaleza: o Pleno, as Câmaras, as Comissões e os Fóruns Permanentes.

Art. 4º – As sessões do Pleno, das Câmaras e das Comissões são abertas a participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz, pela ordem de inscrição e pelo tempo de até 03 (três)

minutos, prorrogáveis por até mais 03 (três) minutos.

§ 1º - Os Conselheiros terão prioridade no uso do direito à voz, pelas mesmas condições do *caput* do artigo.

§ 2º - Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPÍTULO IV – DO PLENO E DAS SESSÕES

Art. 5º – O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, em datas fixadas em calendário previamente estabelecido, sendo exigida a presença da maioria absoluta (vinte e três) de seus membros.

§ 1º As deliberações do Pleno devem ser aprovadas por maioria simples (metade mais um dos membros presentes);

§ 2º Deliberações relativas à elaboração e alteração deste Regimento Interno, assim como, à exclusão de membro, deverão ser aprovadas por maioria absoluta (metade mais um da totalidade dos membros deste Conselho);

§ 3º - Caso não atinja o quorum mínimo em primeira convocação, será realizada uma segunda e última verificação 30 (trinta) minutos após a primeira avaliação, concluída com a realização ou não da reunião.

§ 4º - Poderão ser realizadas, a cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 5º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por solicitação de uma ou mais Câmaras, de uma ou mais Comissões ou por iniciativa de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros, sendo igualmente exigida a presença da maioria absoluta (vinte e três) dos membros do CMPC.

§ 6º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, compreendendo:

I - leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II - leitura das correspondências recebidas e expedidas;

III - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos;

IV - ordem do dia.

§ 7º - Os Conselheiros poderão requerer à Presidência, desde que justificadamente, a inclusão de pautas para submeter à aprovação em Plenário.

§ 8º - A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

Art. 6º – As atas do CMPC deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 7º – No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo Único – Encerrada a exposição, a Presidência dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos e posteriormente aos demais interessados.

Art. 8º – Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demande exame mais aprofundado ou contenha matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º - O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da segunda sessão ordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária.

§ 2º - Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido ao Pleno o parecer original.

Art. 9º – Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, a Presidência fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

§ 1º - Após o resumo feito pela Presidência, e antes da votação, é facultado aos Conselheiros reconsiderarem as suas posições em relação à matéria debatida.

§ 2º - A reconsideração deverá ser justificada e resumida oralmente.

Art. 10 – A votação será aberta.

Art. 11 – O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias deverá ser definido pela Presidência.

CAPÍTULO V – DAS CÂMARAS

Art. 12 – As Câmaras constituem-se em órgãos técnicos permanentes do Conselho em suas áreas e serão em número de 6 (seis) com as seguintes denominações:

- a) Câmara de Educação e Formação Cultural;
- b) Câmara de Economia da Cultura;
- c) Câmara de Patrimônio Cultural;
- d) Câmara de Fomento e Financiamento Cultural;
- e) Câmara de Comunicação e Cultura;
- f) Câmara de Políticas e Ações Transversais.

Art. 13 – As Câmaras serão integradas por no máximo 07 (sete) Conselheiros.

§ 1º - No caso de mais de 07 (sete) Conselheiros pretenderem participar de uma mesma Câmara, caberá ao Pleno definir a sua composição tendo prioridade os Conselheiros que tenham maior identificação com a sua temática.

§ 2º - Cada Câmara escolherá, entre os seus membros, um Coordenador e um Secretário.

§ 3º - As reuniões das Câmaras serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Pleno.

§ 4º - Os Conselheiros poderão integrar, no máximo, 02 (duas) câmaras.

§ 5º - A Câmara poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros de outras Câmaras para participar de suas sessões. Os Conselheiros convidados não terão direito a voto.

§ 6º - As Câmaras poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

§ 7º - Os pareceres solicitados às Câmaras serão lavrados por um Relator e deverão, salvo justo motivo, serem encaminhados à Secretaria Geral do Conselho no prazo de 15 (quinze) dias e submetidos ao Pleno na reunião subsequente.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Art. 14 – As comissões serão divididas em:

I - Comissões Permanentes, que funcionarão de forma continuada; e

II - Comissões Especiais, que poderão funcionar por tempo determinado.

§ 1º As respectivas comissões serão criadas por iniciativa da Presidência ou por solicitação do Pleno, das Câmaras ou de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 2º - No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

§ 3º - As Comissões serão compostas de, no máximo, 05 (cinco) Conselheiros e deverão obedecer as normas estabelecidas para o funcionamento das Câmaras, previstas neste Regimento.

§ 4º - A Presidência, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder sindicâncias internas.

§ 5º - A pedido da Coordenação, devidamente justificado, a Presidência poderá prorrogar a duração da Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 6º - Os trabalhos da Comissão Especial encerram-se com a leitura em plenário do expediente produzido nos termos do *caput* deste artigo, sendo que, os que dependerem de discussão em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos somente após a aprovação pelo Pleno.

CAPÍTULO VII – DOS FÓRUNS PERMANENTES

Art. 15 – Funcionam no âmbito do CMPC de Fortaleza os seguintes Fóruns Permanentes:

- a) Artes Visuais;
- b) Fotografia;
- c) Audiovisual;
- d) Culturas Tradicionais Populares;
- e) Teatro;
- f) Dança;
- g) Circo;
- h) Literatura;
- i) Música;
- j) Território Secretaria Executiva Regional I;
- k) Território Secretaria Executiva Regional II;
- l) Território Secretaria Executiva Regional III;
- m) Território Secretaria Executiva Regional IV;
- n) Território Secretaria Executiva Regional V;
- o) Território Secretaria Executiva Regional VI;
- p) Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo;
- q) Produtores Culturais;
- r) Instituições Culturais Não-Governamentais.

Art. 16 – Farão parte de cada Fórum Permanente todos os inscritos no Cadastro Cultural de Fortaleza e no respectivo segmento ou região administrativa.

Parágrafo Único – Os membros do Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo eleitos anualmente na Plenária Temática de Cultura observarão os critérios definidos no Programa do Orçamento Participativo.

Art. 17 – O proponente será considerado inscrito no Cadastro Cultural de Fortaleza a partir do momento em que sua proposta for aprovada pela Comissão Técnica da Secretaria de Cultura.

Art. 18 – Terão direito à voz e voto em cada Fórum Permanente, os componentes que constarem na lista atualizada no Cadastro Cultural de Fortaleza no respectivo segmento ou região administrativa.

Art. 19 – Cada Fórum Permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro, a quem caberá a

condução das reuniões.

Art. 20 – Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

Art. 21 – Além do Coordenador, cada Fórum Permanente terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

Art. 22 – Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo uma reunião bimensal.

Art. 23 - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de Minerva.

Art. 24 – Cada Fórum Permanente se reunirá com, no mínimo, 10 (dez) integrantes cadastrados.

CAPÍTULO VIII – DAS COMPETÊNCIAS DO PLENO

Art. 25 – O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre as matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções e atribuições legais e regimentais.

Art. 26 – Compete ao Pleno:

I - Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno; zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

II - Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto à Presidência, para os seus devidos efeitos;

III - Escolher os membros das Câmaras;

IV - Autorizar a Presidência a tomar medidas para garantir o funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

V - Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pela Presidência, pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VI - Apreciar e decidir recursos em geral;

VII - Dirimir conflitos de competência entre Câmaras, tendo em vista a unidade na diversidade;

VIII - Alterar este Regimento Interno nas condições previstas neste Regimento;

IX - Fixar horários e locais das sessões;

X - Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pela Presidência ou pelos Conselheiros;

XI - Declarar impedimentos e suspeições;

XII - Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;

XIII - Promover a harmonia interna *corporis*, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

XIV - Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

CAPÍTULO IX – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 27 – Compete ao Presidente:

I - Exercer a direção do Conselho, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;

II - Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;

III - Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o quorum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

IV - Intervir livremente nos debates;

V - Proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

VI - Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário;

VII - Manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;

VIII - Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior;

IX - Encaminhar as solicitações e proposições das Câmaras, das Comissões e dos Conselheiros;

X - Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;

XI - Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Câmaras, às Comissões e individualmente aos Conselheiros;

XII - Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

XIII - Encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;

XIV - Propor alterações no Regimento Interno;

XV - Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões das Câmaras, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;

XVI - Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;

- XVII - Autorizar despesas e pagamentos, nos casos previstos em Lei;
- XVIII - Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XIX - Baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XX - Submeter os casos omissos ao Pleno ou à consulta das Câmaras;
- XXI - Solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento Interno;
- XXII - Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;
- XXIII - Presidir a Comissão Gestora do SMFC – Sistema Municipal de Fomento à Cultura de Fortaleza.

CAPÍTULO X – DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA GERAL

Art. 28 – Compete ao Secretário Geral:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Assessorar o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- III - Exercer, por delegação da Presidência ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;
- IV - Passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de presidente em exercício;
- V - Supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho;
- VI - Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- VII - Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação da Presidência;
- VIII - Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- IX - Proceder a leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com a Presidência, depois de aprovadas;
- X - Auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

CAPÍTULO XI – DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS

Art. 29 – Compete às Câmaras:

- I - Formular políticas públicas de cultura no âmbito de sua competência;
- II - Promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;

III - Cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;

IV - Dar parecer ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitadas;

V - Desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;

VI - Responder às consultas encaminhadas pela Presidência, pelo Pleno, pelas Comissões, pelos Conselheiros ou pelos Fóruns Permanentes;

VII - As Câmaras não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

Art. 30 – Compete aos coordenadores e secretários das Câmaras, respectivamente, dirigir e secretariar os trabalhos de suas Câmaras e observar, no que couber, as regras deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XII – DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 31 – Compete às Comissões:

I - Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;

II - Informar regularmente a Presidência, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III - Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 32 – As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO XIII – DAS COMPETÊNCIAS DOS FÓRUNS PERMANENTES

Art. 33 – Compete aos Fóruns Permanentes:

I - Formular e submeter ao Pleno propostas de políticas públicas de cultura para a cidade de Fortaleza;

II - Formular, para as regiões administrativas e segmentos culturais, políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;

III - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

IV - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, por meio de estratégias estabelecidas no próprio Fórum.

CAPÍTULO XIV – DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 34 – O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros será aberto 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos do Conselho, cabendo ao Presidente designar uma Comissão Especial Eleitoral para coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, bem como definir as competências e procedimentos das Juntas Eleitorais.

Art. 35 – O Conselho publicará no Diário Oficial do Município edital de convocação para as eleições, no qual constarão as regras do processo eleitoral elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO XV – DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 36 – Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, perderão o mandato, sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 2º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público, perderão automaticamente o mandato, cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, a Presidência convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XVI – DAS AUSÊNCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 37 – No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Câmaras ou Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 72 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

Art. 38 – Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.

Art. 39 – É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno, das Câmaras ou das Comissões.

Art. 40 – O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Câmara ou Comissão a qual este pertencer.

Parágrafo Único – Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO XVII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 41 – Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

I - Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;

II - Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos trabalhos das Câmaras e das Comissões as quais não pertença;

III - Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

IV - Solicitar vista de processos;

V - Requerer diligências;

VI - Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

§1º - Os membros titulares e/ou suplentes, quando em substituição aos titulares, que não sejam representantes do poder público no conselho, farão jus a uma ajuda de custo, pelo comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, relativa a, no máximo, 2 (duas) reuniões mensais, a ser paga por meio de rubrica específica do orçamento anual da Secretaria de Cultura de Fortaleza.

§2º - Os membros titulares e/ou suplentes, quando em substituição aos titulares, que não sejam representantes do poder público no conselho, não estão impedidos de concorrer em Editais de Concursos da Secretaria de Cultura de Fortaleza, salvo quando expressamente previsto disposição em contrário no Instrumento Convocatório.

Art. 42 – Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios deveres relativos ao exercício da função, são ainda deveres dos Conselheiros:

I - Comparecer às sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões as quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;

II - Permanecer em plenário no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quorum;

III - Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

IV - Concluir e devolver, dentro de 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;

V - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

VI - Representar o Conselho quando designado pela Presidência;

VII - Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;

VIII - Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO XVIII – DAS RESOLUÇÕES, PARECERES E PROPOSIÇÕES

Art. 43 – São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 44 – Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua

posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa da Presidência, das Câmaras, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento interno para as demais Proposições.

§ 3º Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

Art. 45 – Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º Quando se referir ao mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

§ 4º Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no Artigo 11 deste Regimento.

Art. 46 – Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 47 – Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pela Secretaria Geral.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – Os atos do CMPC deverão ter publicidade, através da sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo, também, ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 49 – O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 50 – Registrando-se dúvidas de interpretação ou constando-se lacunas neste regimento, os Conselheiros deverão decidir a respeito.

Art. 51 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

ANEXO 3

LEI Nº 9.577 DE 02 DE JULHO DE 2008

Cria o Conselho Municipal de Cultura de Belo Horizonte e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Belo Horizonte, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Fundação Municipal de Cultura.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;

II - colaborar com a Fundação Municipal de Cultura na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura, que se realizará na periodicidade definida no regulamento desta Lei;

III - fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - fiscalizar e avaliar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura criados pela Lei nº 6.498, de 29 de dezembro de 1993;

V - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo de Projetos Culturais;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º - São exclusivas do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte as competências previstas no art. 8º do Regimento Interno desse Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, e suas alterações posteriores.

§ 2º - São exclusivas do Conselho Curador da Fundação Municipal de Cultura as competências previstas no art. 13 do Anexo I do Decreto nº 12.021, de 8 de abril de 2005, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto pelo número de membros previsto no regulamento desta Lei, respeitada a composição paritária entre o poder público e a sociedade civil.

Parágrafo único - O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de escolha dos membros do Conselho.

Art. 4º - O presidente do Conselho Municipal de Cultura e o respectivo suplente serão escolhidos pelo prefeito.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das relativas aos incisos I e VI do art. 2º desta Lei, que serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 8º - Ao presidente do Conselho Municipal de Cultura caberá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 9º - A Fundação Municipal de Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 12 - O Executivo deverá convocar a próxima Conferência Municipal de Cultura ao longo do ano de 2008.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2008

DECRETO Nº 16.452, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 9.577/08, que “Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte, e dá outras providências.”

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.577, de 02 de julho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte – Comuc – é um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Fundação Municipal de Cultura.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;

II - incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas da área da cultura, estimulando a organização setorial e regional em toda a cidade;

III - colaborar com a Fundação Municipal de Cultura na convocação e organização da Conferência Municipal de Cultura, a qual se realizará ordinariamente a cada dois anos, bem como aprovar seu regimento interno;

IV - fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas;

V - fiscalizar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema municipal de financiamento da cultura;

VI - colaborar na elaboração bianual das diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, bem como diligenciar pelo seu cumprimento;

VII - promover cooperação e articulação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Públicas, bem como com outros conselhos de política cultural em âmbito municipal, estadual e nacional;

VIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial para o desenvolvimento cultural do Município;

IX - por decisão da maioria simples do Plenário, delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho, a deliberação e acompanhamento de matérias;

X - diligenciar pela continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus dirigentes;

XI - analisar e recomendar, regularmente, encaminhamentos sobre os seguintes temas:

a) prioridades programáticas e orçamentárias;

b) estabelecimento de termos de parceria com instituições culturais;

c) Sistemas de Cultura em âmbito municipal, estadual e nacional.

XII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre políticas culturais, em âmbito municipal, estadual e federal;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º- O Comuc constitui-se das seguintes instâncias, nos termos de seu Regimento Interno:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Câmaras Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Colegiados Consultivos, compostos pelos fóruns setoriais e territoriais.

Art. 4o - Ao Plenário, órgão superior de decisão do Comuc, composto por todos os seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, compete a apreciação e a deliberação das questões apresentadas ao Conselho.

Art. 5o - A Mesa Diretora configura-se como a instância responsável pela condução das sessões das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comuc.

§ 1o - A Mesa Diretora será composta por 2 (dois) membros titulares ou, em suas ausências, por seus respectivos suplentes, no exercício da titularidade, garantida a paridade entre poder público e sociedade civil.

§ 2o - Os membros do poder público, titular e suplente, serão indicados pela Fundação Municipal de Cultura, e os membros da sociedade civil, titular e suplente, serão eleitos entre seus pares.

Art. 6o - Às Câmaras Temáticas, instância de natureza permanente, compete a análise, o estudo e a elaboração de recomendações referentes aos grandes temas específicos relativos a cada uma delas.

Parágrafo único - As Câmaras Temáticas serão compostas por:

I - conselheiros do Comuc;

II - convidados internos, que atuem no âmbito da Administração Pública Municipal e que possuam comprovada competência nos temas relativos a cada Câmara;

III- convidados externos, de comprovada competência nos temas relativos a cada Câmara, sendo que esta escolha será referendada pelo Plenário do Comuc.

Art. 7o - Os Grupos de Trabalho poderão ser instituídos pelo Comuc para a análise e elaboração de pareceres sobre temas pontuais, para subsidiar as deliberações do Conselho.

Art. 8o - Os Colegiados Consultivos poderão ser instituídos pelo Comuc para discussão e elaboração de recomendações no âmbito dos setores artístico-culturais e das regiões administrativas do município, de forma a subsidiar a atuação dos conselheiros e as deliberações do Plenário do Conselho.

Art. 9o - O Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte será composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade representativa

entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, conforme categorias a seguir:

I - 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público, indicados pelas próprias entidades, órgãos e instituições, assim discriminados:

- a) 13 (treze) membros da Fundação Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação;
- e) 01(um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano;
- g) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- h) 01 (um) membro da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. - BELOTUR;
- i) 01 (um) membro das Instituições Públicas de ensino superior e pesquisa, alternadamente entre Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

II - 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, integrantes do setor cultural, eleitos pelos segmentos, assim discriminados:

- a) 01 (um) representante do setor Artes visuais e Design;
- b) 01 (um) representante do setor Audiovisual e Cultura Digital;
- c) 01 (um) representante do setor Literatura, Livro e Leitura;
- d) 01 (um) representante do setor Música;
- e) 01 (um) representante do setor Teatro;
- f) 01 (um) representante do setor Circo;
- g) 01 (um) representante do setor Dança;
- h) 01 (um) representante do setor Culturas Populares Tradicionais;
- i) 01 (um) representante do setor Culturas Populares Urbanas;
- j) 01 (um) representante do setor Gastronomia e Culinária;
- k) 01 (um) representante do setor Moda e Vestuário;
- l) 01 (um) representante do setor Memória, Arquivos e Museus.

III - 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das regionais, eleitos pela população de cada uma das regiões administrativas do Município.

Art. 10 - O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e o respectivo suplente serão escolhidos pelo Prefeito.

Art. 11 - Os membros a que se refere o inciso II do art. 9º deste Decreto, denominados conselheiros setoriais, serão eleitos diretamente pelos seus pares através de processo eleitoral organizado pela Fundação Municipal de Cultura.

§ 1º - Para se candidatar à função de conselheiro setorial, o interessado deverá se inscrever em local a ser definido por edital, além de reunir os seguintes requisitos:

I - ser domiciliado na Capital;

II - contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada atividade artística e cultural.

§ 2º - Para se cadastrar como eleitor setorial, o interessado deverá cumprir as mesmas regras dos candidatos, estabelecidas no §1º deste artigo.

Art. 12 - Os membros a que se refere o inciso III do art. 9º deste Decreto, denominados conselheiros regionais, serão eleitos diretamente pela população, através de processo eleitoral organizado pela Fundação Municipal de Cultura.

§ 1º - Para se candidatar à função de conselheiro regional, o interessado deverá se inscrever em local a ser definido por edital, além de reunir os seguintes requisitos:

I - ser domiciliado na Capital;

II - ter atuação e/ou ser domiciliado na região da candidatura.

§ 2º - Para se cadastrar como eleitor regional, o interessado deverá comprovar domicílio na regional para a qual deseja votar.

Art. 13 - Os candidatos envolvidos nas eleições a que se referem os incisos II e III do art. 9º deste Decreto poderão participar de apenas um dos processos eleitorais, setorial ou regional.

Parágrafo único - Os eleitores podem votar em um candidato setorial e um candidato regional.

Art. 14 - Para os fins previstos nos artigos 11 e 12 deste Decreto, a Fundação Municipal de Cultura, por meio de edital específico, estabelecerá, dentre outros aspectos:

I - os prazos e meios para cadastramento de candidatos e eleitores;

II - os documentos a serem apresentados;

III - o processo de escolha dos conselheiros.

Parágrafo único - Para fins de inscrição, a Fundação Municipal de Cultura poderá estabelecer meios diversos, presenciais ou virtuais, garantida a lisura dos procedimentos.

Art. 15 - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados por meio de Portaria a ser publicada pelo Prefeito.

Art. 16 - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1o - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural é função considerada de relevante interesse público, caracterizando o membro como agente particular em colaboração com a Administração Pública.

§ 2o - Caso não haja representantes da sociedade civil eleitos após duas tentativas de pleito para a composição, faculta-se ao Poder Público indicar os representantes, que deverão ser referendados pelo Plenário do Comuc.

Art. 17 - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 18 - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho Municipal de Política Cultural as proposições, moções, requerimentos, recomendações, resoluções e pareceres.

Parágrafo único - Qualquer grupo organizado, formal ou não, poderá apresentar demandas ao Conselho Municipal de Política Cultural, bastando realizar o encaminhamento formal por meio de um conselheiro titular da sociedade civil.

Art. 19 - O funcionamento do Plenário, da Mesa Diretora, das Câmaras Temáticas, dos Grupos de Trabalho e dos Colegiados, bem como especificidades decorrentes das competências do Conselho Municipal de Política Cultural serão definidos no respectivo Regimento Interno.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Fica revogado o Decreto no 14.424, de 18 de maio de 2011.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016

ANEXO 4

16/03/2016

DOM - Diário Oficial do Município |



BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Quarta-feira, 30 de Maio de 2012

Ano XVIII - Edição N.: 4080

Calendário ano de: ▼

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito - Fundação Municipal de Cultura - COMUC
RESOLUÇÃO CMC Nº 01, DE 29 DE MAIO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Belo Horizonte.

A Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 9.577, de 2 de julho de 2008, o Decreto nº 14.424, de 18 de maio 2011, e a Portaria nº 5.515, de 14 de Dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC, conforme decisão do Conselho na reunião plenária em 23 de abril de 2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Thais Veloso Cougo Pimentel
Presidente do CMC

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BELO HORIZONTE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPETÊNCIA
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO V - DA PREPARAÇÃO DAS SESSÕES
CAPÍTULO VI - DAS SESSÕES
CAPÍTULO VII - DOS ATOS E PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo vinculado à Fundação Municipal de Cultura, tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no Município e, nos termos Lei Municipal nº 9.577, de 02 de julho de 2008, e do Decreto Municipal nº 14.424, de 18 de maio de 2011, tem por competência:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;
II - colaborar com a Fundação Municipal de Cultura na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura, que será realizada com periodicidade anual;
III - fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;
IV - fiscalizar e avaliar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura criados pela Lei nº 6.498, de 29 de dezembro de 1993;
V - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo de Projetos Culturais;
VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º - São exclusivas do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte as competências previstas no art. 8º do regimento interno desse Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986.

§ 2º - São exclusivas do Conselho Curador da Fundação Municipal de Cultura as competências previstas no art. 13 do Anexo Único do Decreto nº 14.371, de 13 de abril de 2011.

§ 3º - A validade das decisões sobre matérias cujo objeto seja abrangido pela competência de outro Conselho ou ente governamental dependerá da aprovação desses.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º - O Conselho é integrado pelos seguintes entes:

I - Plenário;
II - grupos de trabalho e câmaras técnicas que venham a ser criados pelo Plenário.

Art. 3º - O Plenário, que é a instância máxima do Conselho, compõe-se de 30 (trinta) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a representatividade do poder público municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 15 (quinze) membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, assim discriminados:

a) 7 (sete) membros da Fundação Municipal de Cultura;
b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo;
d) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
e) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação;
f) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;
g) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
h) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

II - 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, integrantes do setor cultural, eleitos pelos segmentos, assim discriminados:

a) 1 (um) representante das artes cênicas;
b) 1 (um) representante das artes visuais;
c) 1 (um) representante do audiovisual;
d) 1 (um) representante da música;
e) 1 (um) representante das áreas de literatura, livro e leitura;
f) 1 (um) representante das manifestações de cultura popular.

III - 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das regionais, eleitos pela população de cada uma das regiões administrativas do Município.

§ 1º - O Presidente do Conselho e o respectivo suplente são escolhidos pelo Prefeito.

§ 2º - O Secretário-Geral e o respectivo suplente serão escolhidos pelos representantes da sociedade civil, dentre seus Conselheiros.

§ 3º - No período em que a Presidência for assumida por um membro da sociedade civil, a Secretaria-Geral será ocupada por um membro do poder público.

§ 4º - Na ausência do Presidente e seu respectivo suplente, a presidência do Conselho e do Plenário será exercida pelo Secretário-Geral.

§ 5º - Os Conselheiros membros do poder público municipal são nomeados pelo Prefeito e podem ser substituídos a qualquer tempo.

§ 6º - Os Conselheiros membros da sociedade civil têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 7º - No caso de vacância de sua função, o conselheiro titular representante da sociedade civil será sucedido por seu suplente, cuja vaga será ocupada pelo próximo candidato mais bem votado no processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil, observado o segmento que o tenha elegido.

§ 8º - Inexistindo candidato apto a assumir a vaga deixada pelo Conselheiro suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 6 (seis) meses para o término do mandato.

§ 9º - Até que se conclua a eleição de que trata o § 8º deste artigo ou nos últimos 6 (seis) meses do mandato, a vaga será preenchida por representante indicado por pelo menos dois terços dos conselheiros da sociedade civil, observado o segmento a que corresponda a vaga, cabendo ao Plenário ratificar a indicação.

§ 10 - As providências para a realização da eleição deverão ser tomadas pelo Presidente, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Conselheiros, tão logo seja constatada a sua necessidade.

§ 11 - Em todo caso, o sucessor assumirá apenas até o final do mandato já iniciado.

§ 12 - A falta não justificada a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a seis sessões ordinárias e/ou extraordinárias, no período de um ano, implicará perda do mandato do Conselheiro, cabendo ao Presidente, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Conselheiros, reconhecer a vacância e convocar o sucessor, devendo, quando se tratar de Conselheiro membro do poder público municipal, comunicar o fato, imediatamente, ao Prefeito, para proceder à substituição.

§ 13 - O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 4º - Os grupos de trabalho e as câmaras técnicas são formados por Conselheiros, observada a paridade entre membros representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º - Os grupos de trabalho constituem-se em instâncias temáticas de duração determinada e objetivam desenvolver estudos, ações e projetos demandados pelo Conselho.

§ 2º - As câmaras técnicas constituem-se em grupos técnicos de formação especial e duração continuada, criados a partir de demanda específica do Conselho para acompanhar e apreciar matérias e elaborar pareceres.

§ 3º - Para subsidiar suas atividades, os grupos de trabalho e as câmaras técnicas podem convidar técnicos e especialistas, que terão

Março, 2016						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
< Anterior		Próximo >				

Pesquisa

Assunto:

Critério:

Com todas as palavras

Com a expressão

Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial

data final

► Pesquisa

Pesquisa Avançada

► Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.

direito a voz nas reuniões do Conselho.

Art. 5º - Os colegiados consultivos, formados por membros da sociedade civil e acompanhados pelos Conselheiros de suas respectivas áreas ou regionais, constituem-se em fóruns setoriais e regionais de duração permanente; são criados a partir de necessidades da sociedade civil e visam a discutir e encaminhar questões relevantes ao Conselho.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete ao Plenário:

- I - apresentar propostas relativas ao Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhá-lo e fiscalizá-lo;
- II - propor orientações e estabelecer diretrizes pertinentes à política cultural do Município, estimulando a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- III - propor medidas que concorram para a formulação e o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;
- IV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura e cooperar com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- V - avaliar e fiscalizar a política cultural da administração pública municipal, sugerindo a adoção de medidas para o seu aperfeiçoamento;
- VI - criar e extinguir grupos de trabalho e câmaras técnicas, bem como estabelecer suas atribuições, composição e forma de funcionamento;
- VII - expedir proposições, moções, recomendações e resoluções;
- VIII - aprovar as atas de suas reuniões;
- IX - estabelecer e alterar o regimento interno do Conselho;
- X - opinar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente;
- XI - avaliar e emitir parecer opinativo anual sobre a execução das diretrizes da Fundação Municipal de Cultura;
- XII - propor políticas culturais e parcerias que visem à transversalidade entre as secretarias da administração municipal de Belo Horizonte e outros conselhos do Município;
- XIII - sugerir ao Presidente que convide pessoas e instituições relacionadas a assuntos objeto de análise;
- XIV - diminuir conflitos de competência entre comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;
- XV - promover a harmonia interna corporis, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;
- XVI - afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho;
- XVII - garantir e observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro em consonância com o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 14.635, de 10 de novembro de 2011;
- XVIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- I - coordenar os trabalhos do Conselho;
- II - propor ao Plenário, juntamente com o Secretário-Geral, o calendário e a agenda das reuniões do Conselho;
- III - convocar, presidir e fixar o roteiro das reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de desempate;
- IV - coordenar o uso da palavra;
- V - dirimir dúvidas relativas à interpretação deste regimento interno;
- VI - encaminhar a votação da matéria;
- VII - assinar, com o Secretário-Geral, as pautas e as atas aprovadas das reuniões, bem como as proposições, moções, recomendações e resoluções do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;
- VIII - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IX - despachar o expediente do Conselho;
- X - designar relator;
- XI - fixar e prorrogar prazos;
- XII - criar grupos de trabalho ad hoc, para esclarecimento de uma determinada matéria;
- XIII - encaminhar ao poder público municipal exposições de motivos e informações sobre matérias de competência do Conselho;
- XIV - encaminhar os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;
- XV - representar o Conselho;
- XVI - indicar representação do Conselho quando necessário, preferencialmente o Secretário-Geral, ou outro Conselheiro ad referendum do Plenário;
- XVII - estabelecer procedimentos complementares relativos ao funcionamento do Conselho e à ordem dos trabalhos;
- XVIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno.

Parágrafo único. Caberá recurso ao Plenário caso os prazos referidos no inciso XI sejam considerados inadequados pelo Conselheiro interessado.

Art. 8º - Compete ao Secretário-Geral:

- I - representar o Conselho na ausência do Presidente ou quando designado por este;
- II - assinar, com o Presidente, as pautas e as atas aprovadas das reuniões, bem como as proposições, moções, recomendações e resoluções do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno.

Art. 9º - Compete aos Conselheiros:

- I - comparecer às sessões do Conselho, das câmaras e comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem designados conforme acordo em Plenário;
- II - debater as matérias em discussão;
- III - requerer ao Presidente providências, informações e esclarecimentos, bem como a inclusão de matéria em pauta de reunião, respeitados os prazos regimentais;
- IV - pedir vista de processo ou matéria;
- V - fiscalizar as deliberações das políticas culturais do Município, suas dotações e execuções orçamentárias;
- VI - baixar processos em diligência;
- VII - apresentar relatório e parecer, dentro dos prazos fixados pelo Presidente;
- VIII - votar os assuntos atinentes ao Conselho;
- IX - votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- X - acompanhar os colegiados consultivos e participar dos grupos de trabalho e câmaras técnicas para os quais forem indicados;
- XI - propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- XII - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- XIII - solicitar a verificação de quórum;
- XIV - relatar processos e expedientes;
- XV - emitir pareceres;
- XVI - oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Plenário, poderá ser anexado ao respectivo processo;
- XVII - concluir e devolver os expedientes que lhes forem distribuídos, respeitando os prazos fixados;
- XVIII - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- XIX - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente, ad referendum do Plenário;
- XX - zelar pela soberania, bom nome e prestígio do Conselho;
- XXI - garantir e observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro, em consonância com o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 14.635, de 10 de novembro de 2011;
- XXII - zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno.

§ 1º - Todos os Conselheiros poderão participar como convidados, sem direito a voto, dos trabalhos das câmaras e das comissões das quais não pertençam.

§ 2º - O Conselheiro que não puder frequentar uma atividade para a qual estiver designado deverá encaminhar justificativa e/ou pedido de licença, bem como comunicar sua falta ao suplente, que deverá representá-lo.

§ 3º - Os Conselheiros poderão reunir-se a qualquer tempo nas dependências do local destinado pela Fundação Municipal de Cultura para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, respeitadas as normas do local.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A Fundação Municipal de Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho, por meio de uma Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva:

- I - sistematizar e preparar as pautas e as atas das reuniões do Plenário;
- II - preparar minuta de deliberação conforme resoluções do Plenário e apresentá-la ao Presidente e ao Secretário-Geral;
- III - preparar e instruir processos a serem submetidos aos Conselheiros;
- IV - providenciar a convocação dos Conselheiros com a devida antecedência, preferencialmente por correspondência eletrônica, ou, para aqueles que não possuam endereço eletrônico, por correio ou em mãos;
- V - encaminhar aos Conselheiros a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias e das extraordinárias com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);
- VI - responder pela comunicação interna e externa do Conselho;
- VII - providenciar a publicação das deliberações, das pautas e das atas das reuniões e das respectivas listas de frequência;
- VIII - organizar os serviços de protocolo, distribuição, fichário, registro e arquivo do Conselho;
- IX - elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente e ao Secretário-Geral;
- X - secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários ao Presidente e ao Secretário-Geral.

Art. 11 - O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros, e deliberará por maioria

simples de votos, à exceção das situações previstas nos incisos I e VI do art. 1º, que exigirão aprovação da maioria absoluta, cabendo ao Presidente, em ambos os casos, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 1º - O exercício do voto é privativo dos Conselheiros, titulares ou suplentes, sendo vedado o voto por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º - O Conselheiro suplente terá sempre direito a voz e, na ausência do titular, também direito a voto.

Art. 12 - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário aprovado pelo Plenário na última reunião do ano anterior.

§ 2º - Em caso de eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data previamente fixada.

§ 3º - Caso o quórum mínimo não seja atingido em primeira convocação, aguardar-se-á por até 30 (trinta) minutos.

§ 4º - Decorrido o prazo do § 3º e permanecendo insuficiente o quórum, a sessão será remarcada.

Art. 13 - As reuniões tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta, ressalvados os casos de urgência aprovados pelo Plenário.

Art. 14 - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer um dos Conselheiros.

Art. 15 - As proposições, moções, recomendações e resoluções serão datadas e numeradas em ordem distinta.

CAPÍTULO V DA PREPARAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 16 - Todas as reuniões do Conselho, em caráter ordinário ou extraordinário, deverão ter suas pautas previamente preparadas pela Secretaria Executiva, que poderá abrir processo para cada assunto a ser objeto de discussão e votação.

Art. 17 - O processo deverá ser previamente distribuído pelo Presidente a um dos Conselheiros, para relatá-lo.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá remeter o processo ao relator designado, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sessão em que o assunto for discutido.

§ 2º - Em caso de urgência, ou se tratar de assunto já discutido anteriormente, poderá o Presidente dispensar a designação de relator, ou reduzir o prazo para elaboração do relatório.

Art. 18 - Cada Conselheiro deverá receber, quando da convocação para a sessão, os processos referentes aos assuntos que forem objeto de discussão, devidamente instruídos com, no mínimo, a ata da reunião anterior e a pauta da reunião para a qual estiver sendo convocado, bem como todas as informações básicas necessárias à discussão, incluídos, se houver, pareceres e documentos pertinentes.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Art. 19 - As reuniões terão suas pautas aprovadas pelo Presidente e assinadas por ele e pelo Secretário-Geral, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores e referendadas pelo Plenário, delas constando:

I - abertura da sessão;
II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
III - leitura da pauta e das comunicações;
IV - encaminhamento à mesa de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimentos de urgência e propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;
V - relatório, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
VI - apresentação de informes;
VII - encerramento.

§ 1º - A inversão de pauta dependerá de aprovação, por maioria, dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Poderão ser inseridas na pauta apresentações de temas considerados relevantes para o Conselho, por sugestão do Presidente ou do Plenário.

Art. 20 - A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte ordem:

I - o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral ou escrito;
II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro manifestar-se a respeito, de forma escrita ou oral;
III - terminada a manifestação dos Conselheiros, poderá ser facultada a manifestação de interessados presentes à reunião;
IV - encerrada a discussão, verificar-se-á a solicitação de pedidos de vista e de diligência, e, não havendo, o Plenário votará a matéria.

§ 1º - A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de 3 (três) minutos por Conselheiro, prorrogáveis por igual período, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

§ 2º - Serão permitidos apertes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º - Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

§ 4º - A abstenção ou voto em branco não altera o quórum.

§ 5º - A votação será nominal, com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto.

§ 6º - Realizada a votação, qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, cujo teor será registrado em ata.

§ 7º - O Conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quórum.

Art. 21 - O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser apresentado pelo Presidente ou subscrito por, no mínimo, um terço dos Conselheiros e encaminhado ao mesmo, a qualquer tempo.

§ 2º - O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 3º - A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

§ 4º - Na hipótese de o requerimento de urgência ser encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a Secretaria Executiva dará ciência aos demais Conselheiros em até dois dias de antecedência da realização da reunião ordinária subsequente.

Art. 22 - É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo Conselheiro.

§ 2º - O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado para votação na próxima sessão ordinária ou extraordinária.

§ 3º - Quando mais de um Conselheiro pedir vista, cada um deles receberá cópia do material objeto de discussão.

§ 4º - É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após iniciada a votação da matéria.

§ 5º - As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º - A matéria poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, somente uma vez e apenas na primeira reunião em que for objeto de discussão.

§ 7º - A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 23 - Os Conselheiros poderão, mediante proposta de um deles, aprovada por maioria simples, baixar o processo em diligência, solicitando informações e os pareceres técnicos complementares que julgarem imprescindíveis à apreciação da questão.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, será observado, no que couber, o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 24 - As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas por esse, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

§ 1º - As gravações serão mantidas pelo período de 6 (seis) meses e terão seu acesso disponibilizado, mediante requerimento por escrito, a qualquer interessado.

§ 2º - As transcrições, na íntegra, serão arquivadas pela Secretaria Executiva.

Art. 25 - As proposições, moções, recomendações e resoluções aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral, serão publicadas no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação.

CAPÍTULO VII DOS ATOS E PROCEDIMENTOS

Art. 26 - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho as proposições, moções, recomendações, resoluções e pareceres.

Art. 27 - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à deliberação do Conselho.

Art. 28 - Moção é a manifestação formal do Conselho acerca de assunto de relevante interesse social que poderá ser sugerida por qualquer Conselheiro e votada pelo Plenário.

Art. 29 - Recomendação é o instrumento escrito pelo qual o Conselho sugere ao poder público determinada ação.

Art. 30 - Resolução é o ato plenário normativo-deliberativo, de caráter geral e obrigatório, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões inerentes às suas atribuições.

Parágrafo único. A resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das câmaras, das comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Plenário.

Art. 31 - Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculto este regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou proposição.

§ 1º - O parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante do próprio Conselho ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este regimento ou entender o Plenário.

§ 2º - O parecer exarado por Conselheiro relator caracterizará o seu voto.

§ 3º - Em qualquer caso, o parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

Art. 32 - Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Fundação Municipal de Cultura informará à Gerência de Acompanhamento de Colegiados da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada, em cada início de mandato do Conselho:

- I - periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho, bem como as datas de realização programadas;
- II - nome completo, vinculação representativa, indicação de titularidade ou suplência, órgão de lotação e boletim de matrícula dos membros do Conselho representantes do poder público municipal;
- III - nome completo, vinculação representativa, indicação de titularidade ou suplência dos membros do Conselho representantes da sociedade civil e dos demais segmentos representados;
- IV - data de início e término daquele mandato.

Parágrafo único. O Conselho terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua primeira plenária, para fornecer à Fundação Municipal de Cultura as informações mencionadas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 34 - As pautas das reuniões ordinárias do Conselho devem ser publicadas, pelo próprio Conselho, no Diário Oficial do Município e no Sistema de Acompanhamento de Colegiados, disponibilizado na Rede Municipal de Informática, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º - As pautas das reuniões extraordinárias devem ser publicadas no Diário Oficial do Município e no sistema mencionado no caput deste artigo com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 2º - Para acesso ao Sistema de Acompanhamento de Colegiados será disponibilizado ao Conselho, pela Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada, nome de usuário, senha e endereço de correio eletrônico, contendo instruções para utilização da ferramenta.

Art. 35 - O Conselho deverá publicar no Diário Oficial do Município e no Sistema de Acompanhamento de Colegiados todas as atas de reuniões, ordinárias e extraordinárias, bem como, neste último, as respectivas listas de frequência e enviar extrato destes documentos à Fundação Municipal de Cultura.

§ 1º - O Conselho terá 5 (cinco) dias úteis, após a devida aprovação da ata de reunião ocorrida, para a publicação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As deliberações do Conselho que necessitarem de homologação do Prefeito deverão, além de ter publicadas as atas de suas reuniões no Sistema de Acompanhamento de Colegiados, ser enviadas ao Gabinete do Prefeito, em até três dias úteis contados de sua aprovação.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 37 - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

[Imprimir](#) [Voltar](#)